



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 001/2025**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ÓRGÃO E ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DO MADALENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA – CE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em única votação, o Projeto de Lei Nº. 001/2025 de autoria do Poder Executivo e remeto para o Chefe daquele Poder para a devida sanção e publicação.

**Art. 1º** Fica Instituída no âmbito da Estrutura Administrativa do Município de Madalena, a Secretaria de Planejamento e Gestão, com as seguintes atribuições:

- I - Organizar com outros órgãos da administração a captação e negociação de recursos junto aos órgãos e instituições nacionais e monitorar sua aplicação;
- II - Implantar o orçamento participativo, a gestão do patrimônio imobiliário e mobiliário;
- III - Planejar, implementar, executar, controlar e avaliar as atividades da política de planejamento estratégico para a gestão municipal;
- IV - Planejar as políticas de planejamento urbano e posturas municipais em parceria com a Secretaria de Infraestrutura e as demais secretarias municipais;
- V - Planejar, normatizar, gerenciar, controlar e orientar a política estratégica de gestão de processos administrativos e gerenciais, de recursos humanos, materiais, logística e compras públicas dos órgãos do Poder Executivo;
- VI - Planejar e coordenar as atividades de organização e modernização da Administração Direta do Poder Executivo e desenvolver canais de participação popular direta;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA**

VII - Promover a articulação da Secretaria com os órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, inclusive de natureza privada, visando ao atendimento de atividades setoriais do Município de Madalena;

VIII - Assinar convênios, contratos, acordos e ajustes em que a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento seja parte, observadas a sua competência e a legislação aplicável;

IX - Coordenar a elaboração de planos e programas anuais e plurianuais das áreas de orçamento e finanças, cooperando para a consolidação da proposta orçamentária anual, a partir das propostas orçamentárias elaboradas pelos órgãos municipais;

X - Coordenar a elaboração das diretrizes gerais, inclusive metas globais quantitativas e qualitativas, quanto à utilização, manutenção e gestão orçamentária;

X - Orientar a elaboração do Plano Anual de Contratações, nos termos da Lei de Licitações;

XI - Orientar e administrar o desenvolvimento do processo do Orçamento Participativo no município;

XII - Orientar e supervisionar a elaboração do planejamento geral e setorial;

XIII - Apresentar relatórios gerenciais mensais que demonstrem os resultados dos trabalhos, promover reuniões periódicas com os servidores e elaborar ementa para capacitação dos servidores na área de sua competência.

XIV - Fundamentar, apoiar técnica e materialmente, estimular e fomentar o processo de geração de emprego, trabalho, renda e desenvolvimento socioeconômico no município;

XV - Expandir, diversificar, modernizar tecnologicamente, reduzir os custos e melhorar a qualidade da base produtiva do Município de Madalena e do nível de qualificação de sua mão-de-obra, visando a sua inserção no mercado de trabalho;

XVI - Aperfeiçoar e desenvolver a capacidade governativa do Executivo Municipal;

XVII - Melhorar continuamente a qualidade dos processos de formulação, implementação e gestão das políticas públicas municipais;





## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

XVIII - Atender às necessidades detectadas, às demandas e à programação feita pelas secretarias municipais;

XIX - Preparar os recém concursados, pessoal comissionado e contratado para assumir suas funções no Município;

XX - Contribuir para o desenvolvimento dos potenciais pessoais e profissionais;

XXI - Trabalhar na estreita colaboração com outros órgãos de capacitação da Administração Municipal e demais entidades públicas e privadas existentes no Município, de forma a aproveitar a capacidade já instalada e evitar desperdícios;

XXII - Executar atribuições correlatas mediante determinação superior;

XXIII – Desempenhar outras competências correlatas.

**Art. 2º** Ficam criados no âmbito da Secretaria de Planejamento e Gestão os cargos e respectivos valores constantes do Anexo I, desta Lei.

**Parágrafo único.** As atribuições de cada cargo comissionado da Secretaria de Planejamento e Gestão estão dispostas no Anexo II, desta Lei.

**Art. 3º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir Decretos relativos à abertura de créditos para transferência de dotações de seu orçamento ou de créditos adicionais especiais, de forma a adequá-los à nova estrutura organizacional, definida por essa Lei, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 20 de março de 1964.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, previstas na lei orçamentária anual.

**Art. 5º** Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** O órgão criado nos termos desta Lei, cuja estrutura e respectivos cargos constam no Anexo I, passa a integrar a Estrutura Organizacional Administrativa do Município.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA**

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ,  
aos 15 de Janeiro de 2025.**

*João de Oliveira Costa*

**João de Oliveira Costa  
Presidente da Câmara Municipal de Madalena**